



1	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
2	Conselho Estadual de Assistência Social
3	CEAS/PR
4	Reunião Extraordinária do mês de Abril de 20202
5	30/04/2020 e 05/05/2020
6	No trigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte às nove horas da manhã, c
7	Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reuniu-se
8	presencialmente no Palácio das Araucárias - Sala de Gestão - 7º andar do
9	Palácio das Araucárias, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n °, Bairro
LO	Centro Cívico, em Curitiba - Paraná e via web conferência pelo site da zoo
L1	https://zoom.us/pt-pt/meetings.html - com link de acesso disponibilizado, além
L2	da participação via videoconferência pelos Escritórios Regionais da SEJUF -
L3	com a participação dos seguintes conselheiros/as: Maiara de Almeida Abreu
L4	(DAS/SEJUF), Ana Boeing (PGE), José Maia (SETI), Isabel Cristina (suplente -
L5	SETI), Kelly L. Savioli (SEJUFDEDIF), Lucimeri S. Bezerra (COHAPAR), Sérgio
L6	Tadeu Monteiro de Almeida (SEJUF), Samanta Krevorucka (DAS/SEJUF),
L7	Paula Cristina Calsavara (UTPFP/SEJUF), Carmen Zadra (DPSE/SEJUF),
L8	Vice-presidente - Tadeu Átila Mendes (DAS/SEJUF), Renata M. dos Santos
L9	(DPSB/SEJUF), Ironi do Rocio Machado (suplente - DGS/SEJUF), Marcela
20	Evangelista (GOFS/SEJUF), Aurora da Aparecida dos Santos (usuária),
21	Adilcéia Sinkalir (usuária), Edna Costa de Oliveira (usuária), Laura de Azevedo
22	Coutinho (suplente, usuária), Marlene C. Da Silva (APAE), Daniel da Cruz
23	(IPC), Júlio César Viana (APAE), Karina Keli dos Santos Valim (APAE), Ariane
24	Brito da Silva (APAE), Carla Regina W. de Moraes (OAB), Presidente - Simone
25	Cristina Gomes (CRP), Nadir Pedroso (SINDASP), Adrianis Galdino da Silva
26	(suplente - SINDASP), Alana Morais Vanzela (CRESS), Carolina Pereira de
27	Carvalho (suplente - CRESS) e Cleyton Serafim dos Reis (usuária). 1
28	Abertura: SEC Juliana Muller saudou a todos e organizou às vídeo-chamadas
29	2. Aprovação da Pauta: As pautas 13 e 17 serão discutidas na próxima
30	comissão de políticas dia 14 de maio; Inclusão de Pauta: Criação do Comitê -
₹1	Assessoramento Técnico para a Assistência Social do Paraná: - Adequação do





titulo do item 8 – Para transferência de Renda Emergencial às Famílias Paranaenses. Pauta Aprovada. 3. Processo Eleitoral da Sociedade Civil do 33 **CEAS/PR** – A conselheira **Maiara de Almeida Abreu** (DAS – SEJUF) informou 34 sobre o Processo Eleitoral da Sociedade Civil previsto para ocorrer no dia 25 35 de maio, com a posse dos novos conselheiros na reunião de Julho de 2020. 36 Processo suspenso devido à pandemia do COVID 19. Sendo que o novo 37 processo deverá ser instaurado obedecendo ao período de 120 dias antes do 38 término do mandado. 4. Prorrogação do Mandato: Continuando Maiara 39 informou sobre a proposta de alteração da Lei para prorrogação do mandato 40 dos atuais conselheiros representantes da sociedade civil organizada, titulares 41 e suplentes, no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), devido o 42 período da pandemia. Os conselheiros discutiram a instabilidade das previsões 43 de término da quarentena e se a prorrogação do mandato não seria tempo 44 demais, desgastando conselho e conselheiros. Parecer do CEAS: aprovado a 45 46 minuta de deliberação apresentada, contendo a seguinte informação: Art. 1º Pela solicitação de alteração da Lei para prorrogação do mandato dos 47 atuais Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada, 48 titulares e suplentes, no Conselho Estadual de Assistência Social 49 (CEAS/PR), por 12 (doze) meses. Art. 2º A alternância da presidência será 50 realizada a cada 06 (seis) meses a partir do dia 19 de Junho de 2020 - 5. 51 Protocolo no 16.329.999-2 - XIII Conferência Estadual de Assistência 52 Social: Sobre o processo conferencial, Maiara informou que o Termo de 53 Referência para realização da XIII Conferência Estadual de Assistência Social 54 seguiu os trâmites necessários sendo publicado em Diário Oficial no dia 12 de 55 março de 2020, sendo que a Licitação ocorreu no dia 24 de março de 2020, por 56 meio do Pregão Eletrônico no 03/2020 - SEJUF. Ocorre que, considerando o 57 art. 3o do Decreto Estadual no 4.230 de 16 de março de2020 que dispõe sobre 58 as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de 59 importância internacional de corrente do Coronavírus - COVID-19, no qual 60 suspende a realização de evento de qualquer natureza com aglomeração cima 61 de cinquenta pessoas; Considerando o Decreto no 4.260 de 18 de março de 62





2020 que suspende o deslocamento e viagens a trabalho de servidores 63 estaduais civis e militares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e 64 aqueles contratados em caráter temporário, como medida para em 65 enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional 66 decorrente do Coronavírus – COVID -19; Considerando o Decreto 4.319, de 23 67 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida 68 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância 69 internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, até 31 de dezembro de 70 2020. Sendo assim, por não se saber o momento em que a pandemia do 71 Coronavírus - COVID-19 irá encerrar o Pregão Eletrônico no 03/2020- SEJUF 72 foi revogado e publicado no DIOE do dia 23 de abril de 2020, Edição no 10672. 73 Parecer do CEAS: Ciente, sendo que o cancelamento do processo 74 conferencial de 2020/2021 será apreciado na reunião da Comissão da 75 Conferência, que será agendada posteriormente. 6. Aprovações Ad 76 77 Referendum:6.1 - 001/2020 - Pagamento passagem representante do CNAS: A Sec, Juliana Muller informou sobre a realização do documento dia 09 78 79 de março de 2020, trata-se da aprovação do pagamento da passagem aérea da presidente do CNAS para participar do Encontro dos Usuários no município 80 de Londrina. O evento e as passagens foram cancelados em virtude da 81 pandemia. Parecer do CEAS: Aprovado a revogação da resolução. 6.2 -82 002/2020 - Alterações do Plano de Ação no SIFF: Realizado no dia 30 de 83 março de 2020, trata-se da alteração de ações vinculadas ao cofinanciamento 84 dos repasses do FEAS aos fundos municipais, enquanto perdurar a pandemia 85 (ver resolução na íntegra). Parecer do CEAS: Aprovado a Resolução, com a 86 alteração do parágrafo 2 do art. 2,com a apresentação posterior da 87 Deliberação referente a suspensão da verificação do acumulo dos 88 saldos.6.3 - 003/2020 - Alteração da Deliberação 100/2019 - Incentivo 89 COVID 19: Realizado no dia 31 de março de 2020, trata-se da inclusão do 90 Incentivo Beneficio Eventual – COVID-19, no art. 10 da Deliberação no 91 100/2019 do CEAS/PR, que dispõe sobre o Plano de Ação do FEAS. Parecer 92 do CEAS: Aprovado.6.4 - 004/2020 - Incentivo Benefício Eventual COVID 93





19: Realizado no dia 02 de abril de 2020, trata-se do repasse Fundo a Fundo do 94 95 Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para os municípios (ver resolução na íntegra). Parecer do 96 CEAS: Aprovado com a alteração do art. 13, com a retirada da informação 97 referente a não possibilidade da prorrogação. Observação: Verificação da 98 situação dos municípios que estão em TCE (Ibema, Cerro Azul e São Jerônimo 99 da Serra).7. Alteração do Recurso do FEAS - LOA 2020, para atendimento 100 emergencial: Trata-se da solicitação de autorização a SEFA para a alteração 101 da rubrica orçamentária da linha de parcial do Programa de Atendimento 102 Intergeracional - PAI, constante na LOA 2020, de capital para custeio, no valor 103 inicial de 10 milhões. A proposta da utilização, bem como os critérios de 104 partilha dos recursos, ainda será avaliada pela DAS, para posterior 105 apresentação e pactuação na CIB, e aprovação no CEAS. Parecer do CEAS: 106 Aprovado. 8- Transferência de Renda Emergencial às Famílias 107 Paranaenses: a conselheira Paula Cristina Calsavara (Programa Nossa 108 Gente), repassou as seguintes informações: trata-se da aprovação da 109 110 concessão de transferência de renda emergencial às famílias paranaenses, conforme os seguintes critérios de habilitação: - famílias em situação de 111 extrema pobreza, de acordo com as informações declaradas no Cadastro 112 Único para Programas Sociais (CadÚnico); - famílias que possuem pelo menos 113 uma criança (0 a 12 anos); -famílias que não tenha indivíduos com vínculo 114 formal de trabalho, recebimento de aposentadorias, pensão ou benefícios 115 (BPC/LOAS). O recurso a ser utilizado para a transferência de renda 116 emergencial será de R\$ 24.765.900,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e 117 sessenta e cinco mil e novecentos reais) oriundos do Banco Interamericano de 118 Desenvolvimento - BID. Para cada família será efetivado um repasse de 119 R\$150,00, em parcela única. Parecer do CEAS: Aprovado, com a 120 verificação da possibilidade da utilização de uma base de dados mais 121 atualizada, além do atendimento das gestantes e pessoas em situação de 122 rua. 9. Manifestação referente aos repasses do governo federal: A SEC. 123 Juliana Muller informou sobre à Portaria Conjunta 001/2020 de 01/04/2020 da 124





SNAS e do Ministério da Cidadania, por meio da Gestão de Fundos e 125 126 Transferência, que dispõe sobre a utilização de recursos do cofinanciamento federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao 127 Coronavírus (COVID 19) no âmbito do SUAS. Onde se fundamenta as 128 possibilidades de utilização dos recursos da parcela do cofinanciamento federal 129 existente nas contas dos Fundos de Assistência Social dos estados, dos 130 municípios e do Distrito Federal, independentemente da data em que foram 131 transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em razão da 132 publicação da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, para as medidas 133 de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional 134 decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Unico de 135 Assistência Social - SUAS. O entendimento é o de que a nova portaria autoriza 136 a utilização dos recursos e, principalmente, dos saldos para as ações de 137 combate à pandemia em qualquer circunstância, resguardadas as obrigações 138 139 específicas dos estados e municípios com as despesas caracterizadas como benefícios eventuais. Recomenda-se, no entanto, aos gestores municipais e 140 141 estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, definam a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis 142 nas contas, no combate à pandemia. Parecer do CEAS: Ciente. Criação de 143 pauta permanente nas comissões de financiamento e políticas sociais em 144 relação a essa temática a médio e longo prazo. A presidente Simone 145 Cristina Gomes (CRP), falou da importância desse assunto, mas ressaltou 146 que a inclusão de pauta solicitada refere-se a discussão sobre os efeitos das 147 portarias de contingenciamento dos recursos do governo federal. 148 Discussão acerca dos efeitos 'práticos' da Portaria 2362/2019 do Ministério da 149 Cidadania, aos quais apresenta cortes sistemáticos nos recursos da Proteção 150 Social Básica, resultando em um corte de cerca de 40% dos Recursos do PAIF 151 no mês de março e 90% dos Recursos do PAIF no mês de abril; no SCFV 152 houve um corte de aproximadamente 50% em todos os municípios brasileiros. 153 Necessidade de incidências imediatas visto que não há possibilidade de 154 continuidade de serviços nesse cenário. Parecer do CEAS: Envio de ofício 155





ao CNAS solicitando providências em relação a situação. Envio de ofício 156 a SNAS questionando sobre os efeitos dessa insegurança financeira na 157 continuidade dos serviços. Manifestação de repúdio a portaria 2362/2019 158 do MC a SNAS, solicitando informações sobre as estratégias de 159 recuperação dos repasses federais, com cópia ao CNAS para ciência. 10. 160 Lei Estadual nº 20.172/2020 - Concessão auxílio emergencial - "Comida 161 Boa": O vice-presidente, e diretor do Departamento de Ação Social -162 DAS/SEJUF, Tadeu Átila Mendes, apresentou para ciência do colegiado, a 163 Lei Estadual N.º 20.172/2020, que instituiu a concessão de auxílio emergencial 164 à pessoa física economicamente vulnerabilizada, durante a epidemia de saúde 165 pública de importância internacional pelo Coronavírus - COVID-19. Onde a 166 SEJUF, SEAB e a Celepar, em parceria com as Prefeituras Municipais, 167 desenvolverão ação no sentido de prestar e administrar auxílio emergencial a 168 pessoas físicas economicamente vulnerabilizadas em decorrência da pandemia 169 170 Coronavírus COVID-19 no valor de R\$ 50,00, será concedido por meio de um cartão chamado "Comida Boa" gerado pela Companhia de Tecnologia da 171 172 Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, o qual permitirá ao beneficiário exclusivamente, gêneros alimentícios, adquirir, mediante 173 apresentação a um dos estabelecimentos comerciais credenciados pela 174 Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB). O recurso a 175 ser utilizado será o do Fundo da Pobreza, sendo que o decreto que 176 regulamenta a Lei ainda não foi publicado. Considerações entre os 177 conselheiros da sociedade civil, referente ao auxílio, angustia dos técnicos da 178 ponta se inscrevendo como voluntário para atendimento a população; 179 sobrecarregamento dos CRAS; processo da prestação de contas; acesso das 180 pessoas fora do CadÚnico; concessão de voucher; cunho político eleitoral; 181 descaracterização da política de assistência social, falta de metodologia. 182 Proposta de Encaminhamento: Emissão de uma Nota de repudio a 183 SEAB/Gov Estadual/CELEPAR/Fundo da pobreza sobre a falta de 184 participação da SEJUF na construção e elaboração da Lei 20172/2020 e da 185 definição do processo da operacionalização. Após várias discussões e 186





sugestões de encaminhamentos, com a ocorrência inclusive de uma pausa na 187 reunião, registra-se a solicitação de vistas do conselheiro governamental Tadeu 188 Atila Mendes, representante da DAS/SEJUF. Em votação: Proposta 01 Pedido 189 de vistas do Conselheiro Tadeu Átila – DAS/SEJUF no prazo de até 14 de maio 190 de 2020. Proposta 02 Pedido de vistas do Conselheiro Tadeu Átila -191 DAS/SEJUF no prazo de 24 horas. Parecer do CEAS: Aprovado a proposta 192 nº 2, com 13 votos a 11. Válida a partir do dia 04/05 até às 17h00, com 193 envio dos documentos por e-mail. Encerramento: Devido à intensidade das 194 discussões, a presidente Simone encerrou a reunião. Os conselheiros 195 acordaram pela realização de uma reunião extraordinária para tratar das 196 pautas faltantes – pautas 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 – no início de mês de 197 maio (data a ser definida conforme a disponibilidade da agenda). 198 CONTINUAÇÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30 DE ABRIL: 199 No quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte às treze horas e trinta 200 minutos, o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reuniu-se 201 presencialmente no Palácio das Araucárias - Sala de Gestão - 7º andar do 202 203 Palácio das Araucárias, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n °, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná e via web conferência pelo site da zoo -204 https://zoom.us/pt-pt/meetings.html - com link de acesso disponibilizado, com a 205 participação dos seguintes conselheiros/as: Maiara de Almeida Abreu 206 (DAS/SEJUF), Ticyana Paula Begnini (DGS/SEJUF) Ana Boeing (PGE), José 207 Maia (SETI), Delvana Lucia de Oliveira (SEED), Dulce Maria Darolt (DEDIF-208 SEJUF), Rafael de Lima Borba (COHAPAR), Simoni Pimenta de Oliveira 209 (SESA), Paula de Castro Tavares (suplente – SEPL), Sérgio Tadeu Monteiro 210 de Almeida (SEJUF), Juliany Souza dos Santos (DPSE-SEJUF), Samanta 211 (DAS/SEJUF), Krevorucka Paula Cristina Calsavara (suplente 212 UTPFP/SEJUF), Carmen Zadra (DPSE/SEJUF), Vice-presidente – Tadeu Átila 213 Mendes (DAS/SEJUF), Renata M. dos Santos (DPSB/SEJUF), Ironi do Rocio 214 Machado (suplente - DGS/SEJUF), Marcela Evangelista (GOFS/SEJUF), 215 Renata M. dos Santos (DPSB/SEJUF), Ironi do Rocio Machado (suplente -216 DGS/SEJUF), Cleyton Serafim dos Reis (usuária), Alexan Carlos Goes 217



218



219 Azevedo Coutinho (suplente, usuária), Marlene C. Da Silva (APAE), Daniel da Cruz (IPC), Júlio César Viana (APAE), Karina Keli dos Santos Valim (APAE), 220 Carla Regina W. de Moraes (OAB), Presidente – Simone Cristina Gomes 221 (CRP), Andressa Pires Martins (suplente - CRP) e Gelcir dos Santos (APP 222 Sindicato). Convidados/Colaboradores: Taisa Oliveira do Núcleo de Direitos 223 Humanos da DPPR e Juliana Muller (SEC/CEAS). 1. Abertura: A SEC, Juliana 224 Muller, juntamente com a presidente Simone Cristina Gomes (CRP), saudou a 225 todos após a chamada de conselheiros presentes presencialmente e via 226 videoconferência à plenária. 2. Aprovação da pauta: serão apreciados as 227 pautas restantes da reunião do dia 30 de abril de 2020. Item 11. 228 Apresentação do quadro sintético da adesão do Incentivo Benefício 229 230 **Eventual COVID-19.** A conselheira **Renata M. dos Santos (SEJUF)** apresentou o cronograma de Pagamento: De acordo com a Resolução Ad 231 Referendum nº 004/2020 - CEAS, o município precisava assinar o Termo de 232 Aceite no SIFF, até 15/04/2020. Desta forma, todos os municípios realizam tal 233 234 operação. O DAS solicitou pagamento para 394 municípios, pois 5 municípios não possuem ARCPF de 2019 ou 2020, sendo eles: Itaipulândia; Miraselva; 235 Quinta do Sol; São Mateus do Sul; São Miguel do Iguaçu; ressalta-se que 236 apenas 8 municípios não apresentaram compatibilidade entre o PMAS e a 237 oferta do Benefício Eventual, sendo eles: Colombo, Cruzeiro do Sul, Esperança 238 Nova, Lupionópolis, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, São Jorge do Ivaí e Uraí. 239 Todavia, considerando a situação de emergência e de calamidade decretada 240 pelo Estado do Paraná, por meio do Decreto nº4318/2020, além da Portaria 241 nº58/2020 do Ministério da Cidadania, que aprova a Nota Técnica nº20/20 dos 242 Benefícios Eventuais, em que dispõe " aquisições não previstas nos 243 instrumentos de planejamento, os quais com exceção da Lei Orçamentária 244 Anual - LOA, serão ajustados ao seu tempo", foi realizado o pedido de 245 pagamento. Desta forma, os municípios citados terão até 30/08/2020 para 246 realizar a inclusão de ações estratégicas relacionadas aos Benefícios 247 Eventuais em seus PMAS. Com relação ao pagamento, já houve a abertura 248

(usuário), Adilcéia Sinkalir (usuária), Edna Costa de Oliveira (usuária), Laura de





das contas bancárias e emissão de empenho para todos os municípios. 249 250 Aguardando assinatura do Secretário na Resolução da SEJUF que dispõe sobre o Termo de Aceite. Após publicação da Resolução, o recurso será 251 liquidado em três dias úteis. Parecer do CEAS: Ciente, sendo que os 252 assuntos referentes aos municípios que possuem pendência com 253 prestação de contas serão avaliados na comissão de financiamento. 12 -254 Incentivo Benefício Eventual COVID-19. Realizado no dia 02 de abril de 255 2020, trata-se do repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual 256 COVID-19 no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para os 257 municípios (ver resolução na íntegra). 12. Incentivo Benefício Eventual IV: 258 No ano de 2019 não foi pedido pagamento do referido Incentivo ao município 259 de Araruna, devido a Lei Municipal não atender as prerrogativas do SUAS, pois 260 continha exigência que o usuário beneficiado com os Benefícios Eventuais 261 prestassem trabalho na Prefeitura, além de concessão de transporte para 262 263 tratamento de saúde fora do município. No entanto, após orientação técnica da DPSB, o município entrou em contato, e encaminhou a seguinte legislação: 264 265 Lei Municipal nº 1.838/2014 revoga tacitamente a questão da vinculação do benefício com o trabalho "comunitário" e Lei nº 1.955/2018 que revoga a 266 questão do transporte para tratamento de saúde. Face ao exposto, pedimos a 267 aprovação do CEAS para providenciar o repasse do recurso. Parecer do 268 CEAS: Assunto transferido para a reunião ordinária de Maio/2020. Parecer 269 do CEAS: Aprovado com a alteração do art. 13, com a retirada da 270 informação referente a não possibilidade da prorrogação. De acordo com a 271 Resolução Ad Referendum nº 004/2020 - CEAS, o município precisava assinar 272 o Termo de Aceite no SIFF, até 15/04/2020. 13. Panorama do Auxílio 273 Emergencial do Governo Federal: Nº novas famílias inseridas no PBF: 274 Março: 18.465, Abril : 38.622 Nº Famílias beneficiárias do PBF - abril: 275 383.207 famílias -R\$ 62.583.010,00 - Nº Famílias suspensas do PBF, 276 temporariamente, que receberam Auxílio Emergencial: 351.701 famílias -277 R\$ 380.403.600,00 Nº Famílias que permaneceram recebendo PBF (sem o 278 auxílio emergencial) - abril/2020: 31.506 famílias - Destas 989 famílias 279





recebem benefício PBF acima de R\$ 600,00 e as outras não cumprem os 280 281 critérios para recebimento do auxílio; Listas de famílias PBF com recebimento do Auxílio Emergencial disponível no SIGPBF; Lista dos motivos das famílias 282 PBF que não receberão o auxílio disponível no SIGPBF. Parecer do CEAS: 283 Assunto transferido para a reunião ordinária de Maio/2020. 14 - Minuta de 284 Deliberação para renovação das parcerias com a Ação Social e Recanto 285 Tarumã: A conselheira Juliany Santos (DPSE-SEJUF) apresentou a pauta 286 repassando as seguintes informações: Ação Social - acolhimento de 29 287 pessoas idosas/feminino - R\$ 664.203,24; Recanto Tarumã - acolhimento de 288 04 pessoas idosas/masculino - R\$ 87.963,36; Parecer do CEAS: Aprovado 289 as minutas das deliberações apresentas. Proposta da retomada das 290 reuniões da Câmara da CIB via web sobre o processo de regionalização. 4. 291 Alteração da Deliberação relativa à Casa de Passagem Regionalizada: 292 Recursos já devidamente aprovados pelo CEAS em 2018, bem como 293 pactuados na CIB, no entanto, por questões técnica-jurídica-administrativa não 294 foi possível formalizar o Termo de Adesão até o momento. Considerando que a 295 296 prática atual que a SEJUF tem adotado para formalização do Termo de Adesão de forma eletrônica pelo Sistema SIFF, a DPSE propõe a alteração da 297 Deliberação para viabilizar esse formato de Adesão. Parecer do CEAS: 298 Aprovado a minuta da Deliberação. 15. Alteração da Deliberação relativa à 299 Expansão do Cofinanciamento Federal das MSE: Juliany informou que os 300 recursos do governo federal já encontra-se na conta do Estado, repassados em 301 meados de 2019, mas por questões técnica-jurídica-administrativa não foi 302 possível formalizar o Termo de Adesão até o momento. Considerando que a 303 prática atual que a SEJUF tem adotado para formalização do Termo de Adesão 304 de forma eletrônica pelo Sistema SIFF, a DPSE propõe a alteração da 305 Deliberação para viabilizar esse formato de Adesão. Parecer do CEAS: 306 Aprovado a minuta da deliberação. 18 - Orientação Técnica sobre o 307 funcionamento dos Conselhos em virtude da pandemia: As conselheira 308 Ticyana P. Begini e a Irono do Rocio Machado (DGS-SEJUF) relataram a 309 pauta, informando que trata-se de uma Nota Técnica orientadora que 310





apresenta alternativas para o momento de pandemia do coronavírus, buscando 311 312 viabilizar a ação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, em função das regras estabelecidas de restrição de movimentação, para que possam 313 cumprir o seu papel de instância de deliberação, como medida EXCEPCIONAL 314 E PROVISORIA. Parecer do CEAS: Aprovado o documento, com envio aos 315 municípios e CMAS, ERs e publicação no site do CEAS/PR. Os CMAS 316 deverão ser consultados sobre as sugestões de temas a serem 317 abordados por meio da elaboração de outras notas técnicas, por meio da 318 comissão de acompanhamento aos CMAS. Proposta da realização de outras 319 notas técnicas referentes à prorrogação do processo de inscrição das 320 entidades e do mandato dos conselheiros da sociedade civil em virtude da 321 pandemia. Inclusões: Criação do Comitê de Assessoramento Técnico para 322 323 a Assistência Social do Paraná: O vice-presidente, Tadeu Átila Mendes (DAS-SEJUF) apresentou a proposta da criação de um comitê via Câmara 324 325 Técnica da CIB/PR, com a participação de técnicos afins, e representantes do CEAS/PR. Parecer do CEAS: Aprovado, com a posterior indicação dos 326 327 representantes. Retorno do pedido de vistas - Protocolo 16.564.063-2 -Lei Estadual nº 20.172/2020 - Concessão auxílio emergencial - "Comida 328 Boa": O protocolo do pedido de vistas foi encaminhado por e-mail para todos 329 conselheiros e o pedido discutido após um pequeno intervalo. Segue anexo: 330 "Ao CEAS/PR – Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná Ref. 331 Parecer pedido Art.26 Regimento CEAS/PRPARECER: 332 vista JUSTIFICATIVA: Na reunião Extraordinária do CEAS/PR – Conselho Estadual 333 de Assistência Social do Paraná, Plenária realizada em 30 de abril de 2020, 334 constava no item 10 da pauta a apresentação da Lei Estadual n. 20.172/2020 335 de 07/04/2020, a qual determina a Concessão de Auxílio Emergencial sob título 336 "Comida Boa", instituída face à decretação de calamidade pública estadual, 337 para distribuição no valor de R\$50,00(cinquenta reais) destinados à pessoa 338 física economicamente vulnerável, onde o Governo do Estado, em parceria 339 com as Prefeituras Municipais, procederão a implantação e execução do 340 programa. Maiores detalhes estão explícitos na Ata devidamente lavrada da 341





sessão em tela, entretanto foram apresentadas na Plenária as seguintes 342 343 proposições para a matéria: "1) nota de repudio a SEAB/Governo Estadual sobre o grave descaso à política pública de assistência social quando se legisla 344 sobre um benefício e operacionalização dos equipamentos e serviços do SUAS 345 sem nem ao menos consultar a secretaria responsável por tal política (SEJUF) 346 e seguir as pactuações desta política (CIB, CEAS); 2) Nota de esclarecimento 347 CEAS às gestões municipais sobre o programa ter vindo de cima e não ter sido 348 pactuado com esta política; 3) oficio ao Fundo da Pobreza por não termos nem 349 ciência da aprovação do programa." Este Conselheiro e signatário foi 350 incumbido de apreciar, em especial a moção de repudio pelo eventual descaso 351 em legislar sobre matéria sem que houvesse consulta à SEJUF incluindo a 352 necessária pactuação para com o CIB e CEAS. DOS FATOS GERADORES 353 354 DA LEI ESTADUAL no. 20.172/2020Inicialmente deve-se considerar que a decretação do estado de calamidade pública no Estado do Paraná deu-se pelo, 355 356 DECRETO 4319, de 23 de março de 2020. O Decreto teve o amparo e fundamento nas seguintes considerações: "Considerando a Portaria MS/GM no 357 358 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em 359 360 decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; e Considerando a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas 361 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância 362 internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e 363 Considerando que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o 364 Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de 365 calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar 366 Federal no 101, de 04 de maio de 2000. DECRETA: Art. 10 Declara o estado 367 de calamidade pública, para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal no 368 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos 369 termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada à Assembleia 370 Legislativa do Estado do Paraná, por meio da Mensagem no 15, de 23 de 371 março de 2020."AO EXAME:O texto legal foi emitido sob condição emergencial 372





posto que, toda e qualquer atitude em beneficiar o vulnerável é de extrema 373 374 importância pelo seu caráter humanitário face à pandemia do Covid-19, de sobejo conhecida, e motivo de preocupação,também, por parte deste 375 Conselho. A plenária não foi consultada e não decidiu pela aprovação da lei 376 quanto à sua redação, da qual não teve participação mais efetiva, queixa-se. De 377 certo modo é compreensível pela sua atuação responsável, que o CEAS 378 apresente sua apreensão por não ter sido consultado. Contudo, logo de pronto, 379 deve ser lembrado que o ato emergencial, e como o próprio objetivo o 380 denomina, é plenamente justificado pela incidência da prestação de auxílio ao 381 vulnerável, justificado pelo estado de calamidade pública, decretado a nível 382 federal e também estadual. Por outra, necessário lembrar que há determinado 383 tipo de ações que requer em presteza e celeridade já que, como beneficiários, 384 385 estão cidadãos: crianças, adultos e idosos em situação de penúria e fome. Nem é possível avaliar qual seria o efeito temporal a incidir sobre um texto da 386 387 natureza da Lei em comento, se tivesse que percorrer todos os caminhos burocráticos, tão conhecidos. Por outra, já havia o reclamo da SEJUF-DAS que 388 389 antecipadamente alertou sobre a redação do Regulamento este sim o seu mais importante componente, de aplicação e execução do auxílio em discussão, o 390 qual certamente será apresentado ao CEAS, avocando a proposição do 391 imprescindível instrumento legal que proporá e regulamentará sua aplicação. 392 Não obstante, persistiu a motivação em apresentar voto de repúdio ao Governo 393 Estadual, à SEAB e em segundo plano a CELEPAR em situação, cremos, um 394 tanto quanto açodada diante da intenção do homem público em prover, da 395 melhor maneira possível, mais um meio de mitigação de tão cruel pandemia. 396 CONCLUSÃO: Como foi possível observar pela brevíssima exposição, 397 consideramos precipitada a propositura de uma moção de repúdio pela 398 instituição de uma Lei que, por tudo, intenta minorar o sofrimento do cidadão 399 brasileiro e no caso, em especial, o do Paraná. Ademais, o pleito do Conselho 400 parece inadequado e descabido, posto que a proposta de deliberação não está 401 efetivada ou consolidada. Deve também, ser entendido o momento de 402 excepcionalidade, que conduziu o processo da Lei. Não houve, no que se pode 403





ver, a intenção de abraçar para si os méritos do feito. Entendemos que não 404 405 ocasião foi considerada a vulnerabilidade do cidadão e medidas de socorro, apoio, contenção, contingenciamento de verbas e remanejamento para 406 situações em que se apresentem mais drásticas. É fato que as soluções, como 407 desenhadas dependem única e exclusivamente da discricionariedade do gestor 408 público. Com equilíbrio e raciocínio lúcido é possível afirmar que, ao concluir, 409 nosso Parecer é de que seja colocada de lado a questão de um voto de 410 repúdio por toda a impropriedade em fazê-lo diante do exposto. Lembrar que 411 uma Lei não pode ser executada sem instrumento que a regulamente ou, na 412 prática não possuiria eficiência legal. Tal aspecto permite dizer que não se 413 poderá repudiar o que ainda não existe! Portanto e pelo exposto, nosso 414 Parecer é de que seja afastada a tentativa de propor voto de repúdio ou 415 qualquer outro já que, despropositado e alheio à realidade e no caso, 416 nossa posição é CONTRÁRIA a seu prosseguimento. "Nula pena sine 417 Legis"É o Parecer. Curitiba, 04 de maio de 2020. Conselheiro Tadeu Atila 418 Mendes SEJUF - DAS". O Conselheiro Tadeu Atila Mendes leu seu parecer 419 420 para todos presentes na vídeoconferência e os conselheiros se inscreveram para o debate do mesmo. Proposta de encaminhamentos: 1 - Nota de 421 422 Repúdio:- não contra o benefício, e sim contra a forma que se deu o processo, que descaracterizou a política de Assistência Social, sem consulta prévia as 423 instâncias de controle; 2 – Carta de Preposição: - contendo informações sobre 424 as diretrizes e considerações sobre como o benefício foi instituído, versus o 425 SUAS, demonstrando de forma assertiva e positiva os ajustes que devem ser 426 realizados, de acordo com as normativas que operacionalizam a política de 427 assistência social; 3 – Carta em Defesa do SUAS: - contendo as diretrizes do 428 SUAS, preposições e a manifestação contra o atravessamento realizado, sem 429 consulta prévia as instâncias de controle. Parecer do CEAS: Acordo entre os 430 conselheiros pela aprovação da proposta nº 03, com abstenção do voto 431 da conselheira Maiara de Almeida Abreu (DAS/SEJUF) e do vice-432 presidente, Tadeu Átila Mendes (DAS/SEJUF). Aprovado também, a 433 organização de um grupo de trabalho para a elaboração do documento, a ser 434





aprovado posteriormente pelo colegiado. Participantes: Simone, Adrianis, 435 436 Andressa, Ariane, Edna, Paula, Renata, Ticyana. Registro do chat da web conferência: As conselheiras Ana Boeing (PGE) e Dulce Darolt (SEJUF) 437 votaram na proposta nº 02 (anexo). Proposta de data da próxima reunião 438 para os dias 13 e 14 de Maio de 2020, com a realização das comissões de 439 Políticas Sociais e Financiamento. A presidente Simone encerrou a reunião 440 agradecendo a presença e o empenho de todos (as) participantes. A presente 441 ata foi redigida pela servidora Rafaela Baranski, sendo a secretaria executiva, 442 Juliana Muller. Após a aprovação, o documento será publicado no DIOE e 443 inserido no site do CEAS/PR. Anexo -registro do chat da reunião do dia 444 05/05. 445